

PORTARIA Nº 67 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001

EMENTA: Institui procedimentos para aprovação e instalação de rede aérea e equipamentos similares no território do Recife.

A Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao licenciamento para estes equipamentos;

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de rede aérea e equipamentos similares será concedido, na impossibilidade de execução de rede subterrânea, mediante requerimento prévio às Coordenadorias Regionais competentes - DIRCON / SEPLAM, devendo ser utilizado a posteação existente e atender aos seguintes requisitos:

I - Ter aprovação prévia da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB através de ofício, anexo ao projeto, e carimbos com a(s) rubrica(s) do(s) técnico(s) analista(s) nas plantas;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART / CREA) do responsável técnico pela autoria do projeto e pela execução das obras, no caso de serem técnicos distintos;

III - Termo de Responsabilidade Renúncia, conforme modelos do Anexo 01 e 02 devidamente assinado;

IV - Autorização da Empresa responsável em administrar o trânsito na cidade para a instalação dos cabos aéreos;

V - Para efeito de aprovação do projeto e licenciamento apresentar 04 (quatro) jogos de plantas, devidamente assinados, contendo:

- a) Planta de situação mostrando a totalidade da intervenção;
- b) Projeto executivo detalhado do percurso dos cabos aéreos, com trecho máximo de 4.000m (quatro mil) metros lineares; e,
- c) Cronograma das ações.

Art. 2º - Quando a distância entre postes existentes, citados no Art.1º, inviabilizar a implantação da rede aérea, poderão ser instalados novos postes, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I. Atenderem às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II. Obedecerem, do seu eixo para o meio-fio, a distância de:

- a) 0,50m (cinquenta centímetros) em calçadas com largura igual ou superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); e,
- b) 0,35 (trinta e cinco centímetros) em calçadas com largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), podendo ser reduzida, a critério do órgão competente, desde que assegure a livre circulação dos pedestres.

III. Não serem localizados nas esquinas, devendo ser instalados um em cada rua, guardando uma distância mínima de 2,00m (dois metros) da fiação até o alinhamento, conforme Figura do Anexo 03;

IV. Respeitar, quando houver, faixa de pedestres;

V. As alturas dos cabos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VI. O espaçamento entre postes, deverá ser de 30,00m em 30,00m (trinta metros) ou de 60,00m em 60,00m (sessenta metros);

VII. Obedecerem à distância de 5,00 (cinco metros) da gola de árvores.

Art. 3º - Cada processo corresponderá a um trecho máximo de 4.000m (quatro mil) metros lineares de cabos aéreos.

Art. 4º - No caso do projeto prever instalação de dutos subterrâneos, estes deverão ser licenciados como processos à parte, devendo obedecer às determinações da Portaria Nº 50/2001.

Art. 5º - As obras de instalação dos cabos só poderão ser iniciadas após a conclusão do licenciamento por parte da Regional.

Art. 6º - A instalação dos cabos aéreos deverá ainda atender aos seguintes requisitos, quando da execução da obra:

I. Atender às medidas de segurança relativa ao trânsito de pedestres e veículos no local devendo deixar livre a passagem para os pedestres pela calçada, bem como não interferir na continuidade do fluxo de veículos nas vias públicas, garantindo-lhes o acesso aos estabelecimentos públicos e privados, seguindo orientação da Empresa responsável em administrar o trânsito na cidade;

II. Colocação de sinalização identificativa da obra, diurna e noturna, quando se fizer necessário, seguindo as normas e recomendações da empresa responsável em administrar o trânsito na cidade divulgando o empreendimento, a proprietária do equipamento, a empresa executora do serviço e os respectivos telefones para contatos;

III. Armazenar e guardar os materiais necessários à execução do serviço de instalação em depósitos adequados, não podendo utilizara via pública para este fim;

IV. Comunicar à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), o início da obra de instalação.

Art. 7º - A fiscalização da instalação dos cabos aéreos será efetuada pela Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade e pelas Coordenadorias Regionais.

Art. 8º - Após o término da instalação, a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana fornecerá ao requerente, com cópia para a Coordenadoria Regional competente, um atestado de conclusão da obra, no tocante ao cumprimento do Termo de Responsabilidade, anexo ao processo.

Art. 9º - Os equipamentos já instalados deverão ser adequados, a estas normas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de dezembro de 2001.

Tânia Bacelar de Araújo
Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Anexo 01

LOGOMARCA DA EMPRESA

A....., neste ato (qualificar a Empresa) representada por seu, Sr. (cargo) (representante legal) na conformidade do Contrato Social em anexo, parte integrante do presente instrumento, na condição de adquirente da concessão do direito de serviços de....., efetivada através do, vem perante o (instrumento) Município do Recife assumir sua inteira responsabilidade por qualquer quebra de calçadas, vias públicas e condutores subterrâneos de dutos de outras concessionárias, que venham a ser danificados na execução dos serviços obrigando-se, desse modo, sem qualquer prejuízo de ordem pública ou privada, à execução total do(s) logradouro(s) público(s) danificado(s), com o mesmo material originalmente encontrado ou outro definido pela Prefeitura da Cidade do Recife e previamente acordado com a Empresa Concessionária. A recomposição do pavimento deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, em documento anexo e parte integrante do presente Termo de Responsabilidade, num prazo definido pela Prefeitura, contados a partir da execução dos serviços, sem prejuízo ao tráfego local. O prazo para a execução das obras solicitadas ao Município é dedias, iniciando-se a partir da data de seu Licenciamento.

Recife, de de 2001

.....
(representante legal)

ANEXO 02

LOGOMARCA DA EMPRESA

A....., neste ato(qualificar a Empresa) representada por seu, Sr.(cargo) (representante legal) na conformidade do Contrato Social em anexo, parte integrante do presente instrumento, na condição de adquirente da concessão do direito de serviços de, efetivada através do, vem perante o (instrumento) Município do Recife assumir sua inteira responsabilidade por qualquer quebra de calçadas, vias públicas e condutores subterrâneos de dutos de outras concessionárias, que venham a ser danificados na execução dos serviços obrigando-se, desse modo, sem qualquer prejuízo de ordem pública ou privada, à execução total do(s) logradouro(s) público(s) danificado(s), com o mesmo material originalmente encontrado ou outro definido pela Prefeitura da Cidade do Recife e previamente acordado com a Empresa Concessionária. A recomposição do pavimento deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, em documento anexo e parte integrante do presente Termo de Responsabilidade, num prazo definido pela Prefeitura, contados a partir da execução dos serviços, sem prejuízo ao tráfego local. O prazo para a execução das obras solicitadas ao Município é dedias, iniciando-se a partir da data de seu Licenciamento. Renuncia, outrossim, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização decorrente da necessidade de remanejamento da rede em razão de futura intervenção do Poder Público Municipal. O Município poderá tomar as providências necessárias à liberação do logradouro público por si ou por terceiros, debitando os respectivos custos, devidamente detalhados, na conta da, que reconhece, ainda, a (Empresa) precariedade da presente autorização.

Recife, de de 2001

.....
(representante legal)